

E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados para a realização da vacinação contra brucelose no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO
Alan Christian Beato Cassiano	8600	2798
Caroline Garcia Matos	8571	2799
Noeder Silva Cavalheiro	5632	2800

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de abril de 2025.

**Daniel de Barbosa Ingold**  
Diretor Presidente/IAGRO

## Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA Nº 048/2025, de 25 de Abril de 2025.

#### A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m<sup>3</sup>;

O disposto no Artigo 17 da Portaria nº 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

O disposto no Artigo 11 da Portaria nº 281 de 13 de novembro de 2024 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que dispõe sobre o mecanismo de Conta Gráfica.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT – Diretora-Presidente – MSGÁS**

**ANEXO I – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	5,8468	7,7626
0,6	15,9999	5,6252	7,4684
16	150,9999	5,3170	7,0592
151	300,9999	5,2528	6,9740
301	1.000,9999	4,7619	6,3222
1.001	Acima	4,1768	5,5454

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m<sup>3</sup>/mês.**ANEXO II – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	5,2886	7,0215
0,6	15,9999	5,0637	6,7229
16	150,9999	4,9142	6,5244
151	300,9999	4,8200	6,3994
301	1.000,9999	4,3065	5,7176
1.001	Acima	3,7125	4,9290

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m<sup>3</sup>/mês.**ANEXO III – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	4,6036	6,1121
0,60	15,9999	4,4030	5,8457
16,00	150,9999	4,2959	5,7035
151,00	300,9999	3,9377	5,2280
301,00	1.000,9999	3,5886	4,7645
1.001,00	10.000,9999	3,0471	4,0455
10.001,00	15.000,9999	2,6735	3,5495
15.001,00	50.000,9999	2,6671	3,5410
50.001,00	100.000,9999	2,6543	3,5240
100.001,00	200.000,9999	2,6313	3,4935
200.001,00	300.000,9999	2,6179	3,4757
300.001,00	Acima	2,6102	3,4655

**ANEXO IV – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
<b>Cogeração</b>	2,8509	3,7851

**ANEXO V – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m <sup>3</sup>
<b>Gás Natural Veicular – GNV</b>	3,4602

**ANEXO VI – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
<b>Gás Natural Comprimido - GNC</b>	2,5425	3,3756

**Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.****I)** Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m<sup>3</sup>/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.**II)** Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.**III)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros:

1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

**IV)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

**V)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

**ANEXO VII** – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	2,4000	2,7988
0,60	15,9999	2,1994	2,5649
16,00	150,9999	2,0923	2,4400
151,00	300,9999	1,7341	2,0223
301,00	1.000,9999	1,3850	1,6152
1.001,00	10.000,9999	0,8435	0,9837
10.001,00	15.000,9999	0,4699	0,5480
15.001,00	50.000,9999	0,4635	0,5405
50.001,00	100.000,9999	0,4507	0,5256
100.001,00	200.000,9999	0,4277	0,4988
200.001,00	300.000,9999	0,4143	0,4831
300.001,00	Acima	0,4066	0,4742

**ANEXO VIII** – PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

**A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM** será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m <sup>3</sup> )	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m <sup>3</sup>	TCM - R\$/m <sup>3</sup>
<b>Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM</b>	0,0066	0,0077

**A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD**, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m <sup>3</sup>
0	500.000,9999	0,0641	0,0748
500.001	1.000.000,9999	0,0459	0,0535
1.000.001	1.500.000,9999	0,0428	0,0499
1.500.001	2.000.000,9999	0,0360	0,0420
2.000.001	Acima	0,0330	0,0385

**Notas referentes aos Anexos VII e VIII da PORTARIA Nº 048/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m<sup>3</sup>/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoelétrico.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-019/2025 - Processo Administrativo Nº 038/2025-D; CONTRATADO: ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.; OBJETO:** Prestação de serviços para atualização do estudo de análise de riscos da Rede de Distribuição de Gás Natural de Campo Grande, MS (3ª atualização); **Gerenciamento:** Regiane Schio - Matrícula: 000072; **Fiscalização:** Felipe Ramos Marques - Matrícula: 000156, Laraue Pommerening - Matrícula: 000184 e Leonardo Tabora Angeli - Matrícula: 000095. **DATA DA ASSINATURA:** documento emitido em 22/04/2024, com efeitos a partir de sua publicação no DOEMS. **ASSINAM:** Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Fabrício Marti - MSGÁS / Kayo Cezar Freitas Soares - Sócio Administrador / ARVUT.

## Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 799/2024 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BRASIL TRANSPORTES FLUVIAIS EIRELI. OBJETO: Aditivo dos prazos de vigência e execução por mais 02 meses. PROCESSO: Nº 00.749/2024/GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.03.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Denis de Campos Mello.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025 – CONTRATO Nº 177/2021 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Reprogramação de itens do contrato, visando a adequação de quantitativos e qualitativos, sem alteração no valor. PROCESSO: Nº 00403/2021/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.04.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Ednaldo Pereira da Silva.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 – CONTRATO Nº 741/2022 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Alteração da base de cálculo da garantia contratual, para incidir apenas sobre o valor correspondente aos investimentos iniciais da fase "BUILD", excluindo parcela relativa à operação. PROCESSO: Nº 00745/2021/DCO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.04.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Ednaldo Pereira da Silva.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2025 – CONTRATO Nº 021/2021 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O CONSÓRCIO ENOLOG. OBJETO: Aditivo do prazo de execução por mais 06 meses. PROCESSO: Nº 00.549/2020/GEDEO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 03.03.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Carlos Teixeira Berenhauser, Sr. Leandro Garcia de Freitas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 256/2023 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 meses. PROCESSO: Nº 00.299/2023/GECONT/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.04.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. José Martins Alves.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 – CONVÊNIO Nº 006/2023 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS. OBJETO: Prorrogação do convênio por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 00.094/2021-00/GECO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 03.02.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Madson Roberto Pereira Valente. CONTRATADA: Sr. Henrique Mitsuo Vargas Ezoe.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 – CONTRATO Nº 258/2023 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CLICK TI ANALYTICS & CLOUD SERVICES LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 24 meses. PROCESSO: Nº 00.110/2023/GETI/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 14.04.2025. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Raul Vieira da Cunha Neto.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 015/2025 - CELEBRADO ENTRE A LG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato de recebimento da Carta de Aprovação 038/2025/COAG/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de abastecimento de Água no empreendimento denominado "LOTEAMENTO ABERTO BOM FUTURO" localizado em DOURADOS/MS, para atender os 163 lotes, objeto da matrícula de nº 158.810 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de DOURADOS/MS. DATA DE ASSINATURA: 15.04.2025. PROCESSO Nº 00.188/2025/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sr. Sr. Jeferson Neandro Chavoni Silva, Sr. Laercio Gomes Paurosi, Sr. Gabriel Bristot Paurosi.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS E A SANESUL. OBJETO: Formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a SANESUL para a cessão do imóvel locado pela